



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.208  
de 10 de abril de 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2017, de Autoria do Vereador Izaias Branco da Silva Colino)

*“Altera alínea “c”, do § 2º do art. 2º, da Lei Complementar nº 782/10 - Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “c”, do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 782, de 10 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*.....*

*§2º - .....*

*.....*

*c) os representantes mencionados nos incisos III, IV e V deste parágrafo serão escolhidos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Transporte, cujo edital de convocação deverá ser afixado pelas empresas concessionárias do Transporte Coletivo em todos os veículos de suas frotas, sendo o Presidente eleito por votação secreta;*

*.....”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de abril de 2017.

*Mário Eduardo Pardini Affonseca*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de abril de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rogério José Dália*

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente